



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 855/2017
DE 25 DE AGOSTO DE 2017

*INSTITUI o Prêmio "PROFESSOR DO ANO"
no Município de Carira e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, **ARODOALDO CHAGAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Institui o prêmio "PROFESSOR DO ANO", para premiar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Carira.

§1º.O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Premio a um representante da família do homenageado.

§2º.Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão medalhas.

§3º.O Conselho Municipal de Educação de Carira denominará as Medalhas para o Prêmio.

Prefeitura Municipal de Carira
Avenida Major Aécio Maia, 69, Centro – 49550-000 Carira/SE
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Tel./Fax: (79) 3445-1888



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 3º. Os possíveis eleitos a "PROFESSOR DO ANO" serão selecionados pelos diretores de cada unidade municipal de ensino, num total de 6 selecionados, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, projetos executados na unidade de ensino, dedicação em sala de aula, assiduidade.

Parágrafo Único– Após seleção nos moldes do caput deste artigo, caberá aos alunos de cada unidade de ensino a escolha dos professores que receberão a premiação "PROFESSOR DO ANO"

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder ao vencedor do "PROFESSOR DO ANO" o custeio de 50%(cinquenta) do curso de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único– Para os efeitos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2017.


AROLDALDO CHAGAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Avenida Major Aécio Maia, 69, Centro – 49550-000 Carira/SE
CNPJ: 13.399.882/0001-36 Tel./Fax: (79) 3445-1888